



## ESTUDOS DE REALIDADE DOCUMENTADA<sup>i</sup>

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS– UFAM		
<b>CURSO:</b> DIREITO		
<b>PROFESSOR:</b> Especialista Rafael da Silva Menezes		
<b>NÍVEL DE ENSINO:</b> SUPERIOR	<b>PERÍODO:</b> 6º	<b>TURNO:</b> DIURNO/NOTURNO
<b>DATA:</b> 10/09/2010	<b>DURAÇÃO DA AULA:</b> 100 min	
<b>AULAS RELACIONADAS:</b> LEI PROCESSUAL, PRINCÍPIOS E JURISDIÇÃO		

### CASO 1

**Fato:** Adriano e Eliza, separados de fato há mais de 5 anos, com filha menor impúbere, ingressam em juízo requerendo, “amigavelmente”, a dissolução do vínculo matrimonial que os une e que seja concedida a guarda compartilhada da criança.

**Questionamento(s):** O ato a ser praticado pelo magistrado possui conteúdo administrativo ou jurisdicional? É possível ajuizar ação rescisória para atacar julgado proferido em sede de jurisdição voluntária?

**Referência Legislativa:** Lei 11.441/2007; Livro IV, Título II do Código de Processo Civil; Art. 1.120 e 485, ambos do Código de Processo Civil.

**Fonte:** Fundação Getúlio Vargas (FGV/DireitoRio)

### CASO 2

**Fato:** Em 1993, Cristiane XXXXXX ajuizou demanda com pedido de reparação de danos movida em face do Estado do Rio de Janeiro. Em trágico incidente, envolvendo tiroteio entre policiais e meliantes, a autora, com apenas 12 anos de idade na época, foi gravemente atingida, do que resultou lesão grave (tetraparalisia motora). Além dos danos materiais e morais, o réu foi condenado a obrigação de fornecer cadeira de rodas adaptada às necessidades da autora. O acórdão transitou em julgado apenas em 24/02/2000, tendo iniciado a execução em nov/00. Passados mais de 6 anos desde o início da execução, após diversas intimações e manifestações do Estado-Réu, ora esclarecendo que a responsabilidade pelo fornecimento seria da Secretaria de Estado de Saúde (fl s. 342), ora pedindo especificações sobre a cadeira. o que foi atendido desde 11/03 (fl s.328), pedindo prazo de 60 dias para o cumprimento (maio/04), a— agora com trinta anos de idade e grávida — ainda não havia recebido sequer a referida cadeira de rodas Foi, então, determinada nova intimação do réu para o cumprimento da decisão (fl s. 392), elevando-se a multa diária, que já havia sido fixada anteriormente para o valor de R\$ 600,00, sendo mais uma vez descumprida a decisão. Assim, a autora apresenta petição

na qual relata toda a desídia do réu e requer a penhora do numerário suficiente para compra de sua cadeira de rodas. Seria possível realizar o bloqueio em conta?

**Referência Legislativa:** art. 730 do CPC c/c art. 100 CRFB/88).

**Fonte:** Fundação Getúlio Vargas (Direito/Rio)

### CASO 3

**Fato:** A “Associação dos Moradores e Amigos da Praia de Itaguaçu” ajuizou ação civil pública, em face da Petrobrás, objetivando a reparação de graves danos ao meio ambiente causados por essa empresa. Ao receber a petição inicial, o magistrado determinou, *ex officio* e antes mesmo do prazo previsto para apresentação de defesa pela ré, que fosse realizada prova pericial para determinar a extensão dos prejuízos causados ao meio ambiente. A empresa-ré recorreu da decisão do magistrado alegando violação da cláusula *due process of law*, em especial dos princípios da ampla defesa: contraditório, isonomia e imparcialidade, haja vista que tal medida, que sequer foi requerida pela autora, deveria ser cumprida antes mesmo da apresentação de sua contestação. Indaga-se: Agiu corretamente o Magistrado? Providência semelhante poderia ter sido tomada por ele em demanda que tratasse de interesse individual disponível?

**Fonte:** Superior Tribunal de Justiça

### CASO 4

**Fato:** “Trata-se de Recurso especial interposto pelo ESTADO DO ACRE, fundamentado no art. 105, III, “a” da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado, assim ementado:

**VV. MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DEMISSÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - NÃO OBSERVÂNCIA - ILEGALIDADE - CONCESSÃO.**

1. A não observância da devida correlação entre a qualidade e quantidade da sanção, com a grandeza da falta e o grau de responsabilidade do servidor, importa em afronta ao princípio da proporcionalidade, constituindo desvio de finalidade por parte da Administração, tornando a sanção aplicada ilegal, sujeita à revisão pelo Poder Judiciário.

2. Demasiada é a pena de demissão imposta ao servidor que, no decorrer de quase 30 anos de serviço, já prestes a alcançar a aposentadoria, se valeu, pela primeira vez do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função, mormente, se tal atitude maior prejuízo não trouxe à Administração.

**Vv. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. NULIDADE. INAPTIDÃO. PREJUÍZO AO IMPETRANTE. INDEMONSTRADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO 'PAS DE**

NULLITÉ SANS GRIEF'. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Não obstante caracterizada parte das irregularidades formais alegadas pelo Impetrante, inaptas a elidir a idoneidade do processo administrativo disciplinar, notadamente quando observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista, ainda, a confissão do acusado acerca do delito ao mesmo imputado.
2. Ademais, indemonstrado pelo Impetrante a configuração de prejuízo a sua defesa, essencial ao decreto de nulidade, vez que aderindo o ordenamento jurídico pátrio ao princípio do "pas de nullité sans grief".
3. Segurança denegada.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 290).

O Estado recorrente alega violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

Sustenta, em síntese, que "*o v. acórdão hostilizado extrapolou os limites do pedido, em vulneração ao artigo 128 e 460 do CPC. O pedido inserto no mandado de segurança pretendia anular o decreto demissório ao apontar falhas procedimentais no processo administrativo disciplinar, portanto, fundava-se em causa de pedir diversa da atendida pelo acórdão recorrido.*"

(...)

O recurso especial em análise foi interposto pelo Estado do Acre contra acórdão proferido em autos de mandado de segurança originário impetrado por Francisco Paulo Assunção Ciacci, contra o Governador do Estado, que pretendia tutela jurisdicional que lhe garantisse a sua retorno aos quadros da Polícia Civil do Estado, após ter sofrido pena de demissão. Alegou, para tanto, nas razões do *mandamus*, diversas irregularidades e vícios do processo administrativo, para ao final, requerer a confirmação da liminar de reintegração. O voto vencedor afastou as apontadas ilegalidades do processo administrativo, porém concedeu a segurança, sob o fundamento de que a pena aplicada foi por demais desproporcional e desarrazoada, considerando que o policial, já com quase 30 anos de serviço, jamais havia apresentado conduta desabonadora, e, a despeito da gravidade da sua única infração, nesse adiantado momento de sua vida funcional, seria muito drástica a imposição da pena capital."

Deve o acórdão do Tribunal de Justiça do Acre ser mantida pelo Superior Tribunal de Justiça?

**Fonte:** Superior Tribunal de Justiça

## CASO 5

**Fato:** "Cuida-se de recurso especial interposto por CARLOS ALBERTO TAVARES DA SILVA com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo TJ/MS.

**Ação:** de execução de título judicial, movida por FRANCISCO ALVES CORREA NETO, em face do recorrente (fls. 34/37), na qual é pleiteado o recebimento de R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais), em valores de 30/03/1995, relativos à condenação imposta ao recorrente nos autos de ação de cobrança anteriormente ajuizada pelo recorrido.

**Decisão interlocutória:** determinou a desconsideração da personalidade jurídica da



empresa TZ Leilões Rurais e Comércio de Carnes Ltda., da qual o recorrente e sua esposa são sócios, para atingir o patrimônio do ente societário, determinando a penhora de automóvel de sua propriedade (...)

**Acórdão:** inconformado com a decisão, o recorrente interpôs agravo de instrumento (fls. 02/22), ao qual o TJ/MS negou provimento (...)

**Recurso especial:** (...)O recorrente aduz, ainda, que o acórdão impugnado ofendeu o art. 50 do CC/02, pois teria dado uma interpretação extensiva ao referido dispositivo de lei, que não prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica em sua forma inversa.

Deve ser mantida a penhora determinada sobre o bem da empresa?

**Referência Legislativa:** art. 50 CC/2002

**Fonte:** Superior Tribunal de Justiça

---

<sup>i</sup> OS ESTUDOS DE REALIDADE DOCUMENTADA TÊM POR OBJETIVO DINAMIZAR AS AULAS TÉORICAS, APRESENTANDO AOS ALUNOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA REALIDADE FORENSE. OS MESMOS SÃO DESENVOLVIDOS COM BASE EM JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF/STJ) E EM TEXTOS DISPONIBILIZADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), ATRAVÉS DO SISTEMA CADERNOS COLABORATIVOS.